



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77.455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 201506005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA METODO -
CONSULTORIA, AUDITORIA ASSESSORIA -
LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.

a) CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins.

b) CONTRATADA: *METODO - CONSULTORIA, AUDITORIA ASSESSORIA - LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.436.518/0001-11, com sede na Rua K, nº 166, Sala 01, Cep. 77.423-390, Waldir Lins II, Gurupi – TO, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. *Geraldo Cordeiro da Silva*, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.471.831-68 e no RG nº 1.250.320 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua K, nº 166, Sala 01, Cep. 77.423-390, Waldir Lins II, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 008-2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 15 de junho de 2015, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 008-2015/CV05, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E BAIXA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. De acordo com as condições e especificações constantes no edital Carta Convite nº 008/2015, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

3.2 - Executar os serviços de levantamento, inventário, avaliação do acervo patrimonial e baixa do patrimônio da prefeitura municipal de aliança do Tocantins – TO, de acordo com as condições e especificações constantes no edital Carta Convite nº 008/2015, seus anexo.

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO



5.1 – O Período de execução total dos serviços objetos desta licitação é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de serviços pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Sr. Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – O pagamento será efetuado, conforme comprovação da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto do Convite será apresentada na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.



CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor do presente contrato, é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), aprovado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: *DOTAÇÃO: 04.122.0004.2004 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - 46 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 05 % (cinco por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.



CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 008-2015/CV05.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 16 dias do mês de junho de 2015.



MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


#13



METODO – CONSULTORIA, AUDITORIA ASSESSORIA - LTDA
Geraldo Cordeiro da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) -  _____ CPF nº 309.414.311-34

1) -  _____ CPF nº 909.196.041-34